



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3319

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- Retificação No Dom Nº 3.296 De 29 De Julho De 2021, Referente Ao Decreto Nº. 081/2021.
- Retificação No Dom Nº 3.317 De 25 De Agosto De 2021, Referente Ao Decreto Nº. 089/2021.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



RETIFICAÇÃO.

No DOM nº 3.296 de 29 de Julho de 2021, referente ao DECRETO Nº. 081/2021:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 081 de 27 de julho de 2021

(...)

Art. 39 - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Itajuípe, dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficam obrigados ao preenchimento da planilha específica, disponível no programa Livro Eletrônico, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central, de acordo com o Decreto nº 8.293/2019.

(...)

LEIA-SE

DECRETO Nº 081 de 27 de julho de 2021

(...)

Art. 39 - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Itajuípe, dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficam obrigados ao preenchimento da planilha específica, disponível no programa Livro Eletrônico, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 25 de Agosto de 2021

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



RETIFICAÇÃO.

No DOM nº 3.317 de 25 de Agosto de 2021, referente ao DECRETO Nº. 089/2021:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 089 de 20 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a retomada das atividades em sala de aula pelas Unidades de Ensino privadas e públicas no Município de Itajuípe e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Itajuípe – LOMI, com fulcro na Lei Federal nº. 6.259/75 e em cumprimento às demais disposições legais atinentes à matéria, e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a redução de casos ativos e de internações na região onde se insere o Município de Itajuípe e o avanço da vacinação contra a COVID – 19;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica, que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com alteração expressa na Lei nº 14.164/2021.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO a Portaria de nº 1138/2021, publicada no Diário Oficial em 20 de julho de 2021 pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que instituiu o retorno às atividades letivas de forma híbrida, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em formato híbrido, nas instituições de ensino Públicas e Privadas vinculadas ao Sistema de Educação do Município de Itajuípe, na forma e nas condições previstas neste decreto.

§1º - A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, implicará na verificação das condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro pelos gestores educacionais, devendo as Unidades Escolares oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial no formato híbrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária.

§2º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no protocolo setorial.

Art. 2º Fica instituída a Fase 2 do retorno às atividades letivas, no âmbito do sistema público municipal e privado de Educação do Município de Itajuípe, de forma híbrida, em estrita observância ao Protocolo de Sanitário de Retomada das Aulas Sistema Híbrido no Município de Itajuípe (Anexo), bem como as demais disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelece o seguinte calendário para o retorno híbrido das aulas em todas as unidades escolares vinculadas aos Sistemas de Ensino Público e Privado no município de Itajuípe.

- a) Primeira Quinzena do Mês de Setembro - Início das aulas semipresenciais para os alunos das escolas privadas.
- b) Dia 04/10/2021 - Início das aulas semipresenciais para os alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. As datas previstas no caput deste artigo poderão sofrer alterações, em virtude da ocorrência de fatos imprevistos.



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 4º - As Unidades de Ensino que optarem pela retomada das atividades presenciais no formato híbrido, deverão solicitar o Alvará Sanitário, junto ao órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária do Município de Itajuípe.

Art. 5º - As unidades escolares privadas que optarem pelo retorno presencial, no formato híbrido, deverão encaminhar ofício à Secretaria da Educação, colocando em anexo cópia do contrato social, documentos dos sócios, alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária e comprovante de endereço.

Art. 6º - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Protocolo de Sanitário de Retomada das Aulas Sistema Híbrido no Município de Itajuípe, anexado ao presente Decreto, em especial:

- I** – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
- II** – Utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III** – Aferição de temperatura na entrada do local;
- IV** – Escalonamento dos horários de entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo.
- V** – Proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;
- VI** – Instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;
- VII** – Instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da escola;
- VIII** – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino.

Art. 7º - Fica criado o Protocolo de Sanitário de Retomada das Aulas Sistema Híbrido no Município de Itajuípe, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade, e que se encontra anexo ao presente Decreto.

Art. 8º - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 20 de agosto de 2021

MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

(...)

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEIA-SE

DECRETO Nº 089 de 20 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a retomada das atividades em sala de aula pelas Unidades de Ensino privadas e públicas no Município de Itajuípe e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Itajuípe – LOMI, com fulcro na Lei Federal nº. 6.259/75 e em cumprimento às demais disposições legais atinentes à matéria, e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a redução de casos ativos e de internações na região onde se insere o Município de Itajuípe e o avanço da vacinação contra a COVID – 19;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica, que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com alteração expressa na Lei nº 14.164/2021.

CONSIDERANDO a Portaria de nº 1138/2021, publicada no Diário Oficial em 20 de julho de 2021 pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que instituiu o retorno às atividades letivas de forma híbrida, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em formato híbrido, nas instituições de ensino Públicas e Privadas vinculadas ao Sistema de Educação do Município de Itajuípe, na forma e nas condições previstas neste decreto.

§1º - A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, implicará na verificação das condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro pelos gestores educacionais, devendo as Unidades Escolares oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial no formato híbrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária.

§2º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no protocolo setorial.

Art. 2º Fica instituída a Fase 2 do retorno às atividades letivas, no âmbito do sistema público municipal e privado de Educação do Município de Itajuípe, de forma híbrida, em estrita observância ao Protocolo de Sanitário de Retomada das Aulas Sistema Híbrido no Município de Itajuípe (Anexo), bem como as demais disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelece o seguinte calendário para o retorno híbrido das aulas em todas as unidades escolares vinculadas aos Sistemas de Ensino Público e Privado no município de Itajuípe.

a) Primeira Quinzena do Mês de Setembro - Início das aulas semipresenciais para os alunos das escolas privadas.

b) Dia 04/10/2021 - Início das aulas semipresenciais para os alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. As datas previstas no caput deste artigo poderão sofrer alterações, em virtude da ocorrência de fatos imprevistos.

Art. 4º - As Unidades de Ensino que optarem pela retomada das atividades presenciais no formato híbrido, deverão solicitar o Alvará Sanitário, junto ao órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária do Município de Itajuípe.

Art. 5º - As unidades escolares privadas que optarem pelo retorno presencial, no formato híbrido, deverão encaminhar ofício à Secretaria da Educação, colocando em anexo cópia do contrato



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



social, documentos dos sócios, alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária e comprovante de endereço.

Art. 6º - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Protocolo de Sanitário de Retomada das Aulas Sistema Híbrido no Município de Itajuípe, anexado ao presente Decreto, em especial:

- I** – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
- II** – Utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III** – Aferição de temperatura na entrada do local;
- IV** – Escalonamento dos horários de entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo.
- V** – Proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;
- VI** – Instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;
- VII** – Instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da escola;
- VIII** – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino.

Art. 7º - Fica criado o Protocolo de Sanitário de Retomada das Aulas Sistema Híbrido no Município de Itajuípe, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade, e que se encontra anexo ao presente Decreto.

Art. 8º - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 20 de agosto de 2021

MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 26 de Agosto de 2021

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br